

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 042/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB, BASEADO NOS TERMOS DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE COM REFERÊNCIA PARA O CLICLO DE 2024 E 2025 PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, referente às parcelas 2024 e 2025, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§1º - O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSB.

Art. 3º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

IV - Descumprimento de carga horária;

Art. 4º - O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, podendo os percentuais que serão pagos ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité-PB, em 22 de janeiro de 2026.

Itamilton Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 043/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas para o fortalecimento da infraestrutura turística municipal.

§1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. DE CULTURA E TURISMO.

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: - 695 – TURISMO

PROGRAMA: 1004 - FOMENTO Á CULTURA E AO TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 1021 – Melhorias na Infraestrutura Turística

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

FONTE DE RECURSOS:

1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 150.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ 750.000,00

FONTE DE RECURSOS:

17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Intrumentos Congêneres da União
VALOR: R\$ 850.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. DE CULTURA E TURISMO.

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: - 695 – TURISMO

PROGRAMA: 1004 - FOMENTO Á CULTURA E AO TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2048 – Desenvolvimento das ações de Promoção do Turismo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.01 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos
VALOR: R\$ 100.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.01 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 40.000,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00

FONTE DE RECURSOS:

17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Intrumentos Congêneres da União
VALOR: R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o excesso de arrecadação ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité-PB, em 22 de janeiro de 2026.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI N° 44/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB, EM CONFORMIDADE COM O VALOR NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Caturité-PB, a partir de 1º de janeiro de 2026, será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores que percebem vencimentos até o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, visando a adequação ao novo patamar fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º. A atualização de que trata esta Lei atende ao disposto no Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e ao Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.663/2023 (Política de Valorização do Salário Mínimo).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito(a) de Caturité, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2026.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 045/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

REAJUSTA O VALOR DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM CONFORMIDADE COM ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado no âmbito do município de Caturité, o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combates a Endemias – ACE, para o valor de **R\$ 3.242,00** em conformidade com o Art.198º, § 9º da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité – PB, em Caturité, 22 de janeiro de 2026.

Itamilton Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 046/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX - MÊS DE JANEIRO - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídico e financeiro retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité – PB, 22 de janeiro de 2026.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV - MÊS DE JANEIRO
EDIÇÃO EXTRA - QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2026

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com